



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

**LEI N° 813, DE 15 DE JULHO DE 2010.**

*Dispõe sobre a implantação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS dá outras providências*

*A Prefeita Constitucional do Município de Cuité, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais,*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica implantado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do Município de Cuité, responsável pela prestação de serviço municipal de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.*

*Art. 2º. Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Equipe Multiprofissional do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), de provimento efetivo, composta pelos seguintes membros:*

- I – 02 (dois) cargos de Assistente Social e  
II – 01 (um) Psicólogo.*

*Art. 3º Fica implantado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) do Município de Cuité, responsável pela prestação de serviço municipal de atendimento na ocorrência de situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias.*

*Art. 4º. Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Equipe Multiprofissional do Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), de provimento efetivo, composta pelos seguintes membros:*

- I – 01 (um) Assistente Social,  
II - 01 (um) Psicólogo,  
III – 01 (um) Pedagogo e  
IV – 02 (dois) cargos de Orientador Social.*

*Art. 5º. Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, responsável pelos programas instituídos nesta Lei:*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

*I - 01 (um) Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS,  
II - 01 (um) Coordenador do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS, e  
III - 01 (um) Assessor Jurídico.*

*Parágrafo Único - os Cargos em Comissão ou funções gratificadas descritos no artigo anterior, serão desempenhadas por profissionais, de nível superior, com conhecimento da Política Nacional da Atenção Assistência Social, designadas por ato da Gestora do Poder Executivo Municipal.*

*Art. 6º. São atribuições dos Coordenadores do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS:*

*I - planejar e dirigir os serviços do CRAS e CREAS, sendo responsável pelo cumprimento no disposto na presente lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos;*

*II - coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados;*

*III - realizar articulação/partnerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;*

*IV - definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;*

*V - definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentas teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;*

*VI - articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;*

*VII - realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços oferecidos e dos encaminhamentos realizados, entre outras;*

*VIII - promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;*

*IX - contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social e*

*X - participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;*

*Art. 7º. São atribuições do Assistente Social:*

*I - fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS e CREAS em conformidade com a presente Lei;*

*II - compor a equipe multidisciplinar do CRAS e CREAS,*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

*III - exercer demais atividades inerentes ao cargo regulamentadas pelo Conselho da classe e pela Lei Federal de nº 8662/90;*

*IV - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;*

*V - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;*

*VI - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;*

*VII - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;*

*VIII - treinar, avaliar e supervisionar direta os estagiários de Serviço Social;*

*IX - dirigir serviços técnicos de Serviço Social;*

*Art. 8º. São atribuições do Psicólogo:*

*I - fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS e CREAS em conformidade com a presente Lei;*

*II - compor a equipe multidisciplinar do CRAS e CREAS; e*

*III – estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;*

*IV - diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente (s) durante o processo de tratamento ou cura; investiga os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; V - desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas;*

*VI - coordenar grupos de escuta;*

*VII - desenvolver outras atividades correlatas, regulamentadas pelo Conselho da classe;*

*Art. 9º. São atribuições do Pedagogo de CREAS:*

*I – Planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional em nível do programa e Comunidade;*

*II - planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional;*

*III - coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global;*

*IV - coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;*

*V - coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional;*

*VI - sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;*

*VII - sistematizar o processo de acompanhamento dos grupos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial; participa no processo de identificação*

*LH/PL*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

*das características básicas dos usuários; participa na composição caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;*

*VIII - participar do processo de avaliação e recuperação dos usuários;*

*IX - participar do processo de encaminhamento dos alunos estagiários de pedagogia;*

*X - participar no processo de integração escola-família-comunidade;*

*X - desenvolver outras atividades correlatas, regulamentadas pelo Conselho da classe.*

*Art. 10. São atribuições do Orientador Social:*

*I - realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento do Pro Jovem Adolescente;*

*II - facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade;*

*III - mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização;*

*IV - desenvolver os conteúdos e atividades;*

*V - registrar a freqüência diária dos jovens;*

*VI - avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo, informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar;*

*VII - acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido da integração da equipe do Pro-jovem Adolescente;*

*VIII - atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens;*

*IX - participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens;*

*X - participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa.*

*Art. 11. A remuneração dos ocupantes dos cargos efetivos e comissionados, criados através da presente Lei, é dividida em vencimento e gratificação por desempenho de atividades nos respectivos programas, para prestar carga horária constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.*

*Art. 12. Aos ocupantes de Cargos em Comissão ou Função Gratificada de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Coordenador do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS, pelo exercício de suas funções, perceberão salário estabelecido em Lei Municipal, acrescido de uma gratificação no valor de R\$ 670,00 (seiscientos e setenta reais), concedida por ato da Gestora Municipal.*

*Parágrafo Único - A gratificação de que trata o parágrafo anterior só é devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função nas respectivas equipes, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar este exercício ou quando os Programas forem extintos.*

*Art. 13. Após 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.*

(Assinatura)

---



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

*Parágrafo Único - as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, e no interesse da administração pública.*

*Art. 14. O provimento dos cargos efetivos desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário, instituído através da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.*

*Art. 15. Todos os cargos, efetivos ou comissionados, de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.*

*Art. 16. Para investidura em cargo ou emprego público, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:*

*I - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos;*

*II - Possuir certificado de reservista de primeira ou de segunda categoria para o candidato do sexo masculino;*

*III - Possuir escolaridade correspondente a área em que vai atuar, estabelecida no Anexo Único da presente Lei;*

*IV - Ter sanidade física e mental devidamente comprovada em exames médicos e psicológicos;*

*V - não possuir antecedentes criminais;*

*VI - está quite com a Justiça Eleitoral.*

*VII - prestar carga horária estabelecida no Anexo único da presente Lei;*

*VIII - ter disponibilidade para participar de processos de educação permanente;*

*IX - ter como pressuposto a concordância com o trabalho em equipe multidisciplinar;*

*X - disposição pessoal para a atividade,*

*XI - ter equilíbrio emocional e autocontrole;*

*Art. 17. A nomeação ou contratação dos profissionais criados por esta Lei, será condicionada ao credenciamento do Município de Cuité pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e posterior recebimento dos incentivos financeiros.*

*Art. 18. O trabalho desenvolvido pelos profissionais das Equipes do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS será avaliado sistematicamente, através de indicadores próprios estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e metas Secretaria Municipal de Assistência Social.*

*Parágrafo Único - Além dos indicadores e metas acima descritos, também servirão como instrumentos de avaliação, a pontualidade, a assiduidade e a ética profissional;*

*Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará critérios de desligamento/afastamento dos profissionais que atuam em suas equipes, em conformidade com o processo de avaliação de que trata o artigo 18 desta Lei, na forma discriminada abaixo:*

---

*[Assinatura]*



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

*I - registro falso de procedimentos ou de presença do profissional na unidade;  
II - distúrbio de conduta que comprometa o desempenho de suas atividades;  
III - exercício de atividade político-partidária durante seu horário de trabalho;  
IV - não cumprimento dos critérios de avaliação, nos níveis mínimos, em qualquer item avaliado:*

- a) INSUFICIENTE: em 02 (duas) avaliações;*
- b) REGULAR: em 03 (três) avaliações.*

*Art. 20. Estarão automaticamente desligados dos Programas, obedecido ao princípio da ampla defesa e do devido processo legal, os servidores que infringirem quaisquer das cláusulas normativas desta Lei, dos regulamentos baixados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:*

*I - prática de falta grave, dentre as enumeradas na legislação em vigor;  
II - acumulação ilegal de cargos, cargos ou funções públicas;  
III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou  
IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.  
V – extinção do Programa em que estiver vinculado.*

*Parágrafo Único - Os servidores que forem desligados dos Programas, poderão remanejados internamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social se houver necessidade dos serviços.*

*Art. 21. A saída de qualquer profissional dos Programas para o exercício de funções gerenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em qualquer instância de gestão, quando devidamente autorizada pela Gestora Municipal, acarretará ao servidor a perda da gratificação e sua imediata substituição por outro.*

*Art. 22. Não permanecerão nos Programas, os servidores que a qualquer tempo ficarem impedidos, por qualquer motivo, do cumprimento da carga horária estabelecida nesta Lei ou à disposição de outros órgãos, salvo as concessões e afastamentos previstos na Lei Municipal nº 281, de 03/07/1992*

*Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e relevante interesse público, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, o pessoal necessário à para atender as necessidades dos Programas, nas condições desta Lei das equipes criadas por esta Lei.*

(Assinatura)



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

*Art. 24. Todos os cargos criados por esta Lei, integrarão o quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Cuité.*

*Art. 25. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas no Orçamento, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal, podendo a Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário fizer, proceder a remanejamentos de dotações e abrir créditos suplementares de estilo.*

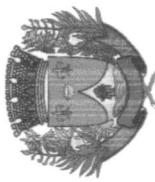
*Art. 26. Todos atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.*

*Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 28. Revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita Municipal de Cuité, em 15 de julho de 2010.*

  
**Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**  
Prefeita Constitucional de Cuité



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita

LEI N°813, DE 15 DE JULHO DE 2010.

**ANEXO ÚNICO**

CARGOS:	QUANT.	ESCOLARIDADE/REQUISITOS <i>(a serem comprovados no ato da posse)</i>	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO (R\$)
Psicólogo	02	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo Registro no Conselho Regional de Psicologia da Paraíba	40 horas	660,00 + 570,00
Pedagogo	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão	40 horas	660,00 + 570,00
Assistente Social	03	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistência Social; Registro no Conselho Regional de Assistência Social da Paraíba	40 horas	660,00 + 570,00
Orientador Social	02	Ter concluído o Ensino Médio, Experiência de atuação em projetos sociais; Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional de Juventude; Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; Noções Fundamentais de direitos humanos; Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens;	40 horas	510,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Cuité, em 07 de julho de 2010.

*Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio*  
Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio  
Prefeita Constitucional de Cuité